

RESOLUÇÃO DPG Nº 318, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Revogada pela IN nº 090, de 27 de janeiro de 2025

~~Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.~~

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,~~

~~CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);~~

~~CONSIDERANDO o artigo 11 da Deliberação GSDP 021/2022, que prevê a designação do encarregado pela Defensoria Pública Geral;~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Designar o defensor público JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI para a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.~~

~~Art. 2º. Caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:~~

~~I – receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências, comunicando-os nos casos de incidente de segurança que tenha acarretado dano relevante ou possa acarretar risco de sua ocorrência;~~

~~II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências, bem como comunicar à autoridade nacional os incidentes de segurança que tenham acarretado dano relevante ou possam acarretar risco de sua ocorrência e os contratos, convênios e instrumentos congêneres que prevejam a transferência a entidades privadas de dados pessoais constantes da base de dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná;~~

~~III – orientar membros/as, servidores/as, estagiários/as e terceirizados/as a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;~~

~~IV – executar atividades relacionadas à Comissão Especializada de Proteção de Dados – CONDEGE;~~

~~V – executar as demais atribuições previstas no art. 11 da Deliberação GSDP 021/2022.~~

~~Art. 3º. Designar a servidora SARAH GOMES SAKAMOTO, Analista da Defensoria Pública, para a Assessoria do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.~~

Art. 4º. ~~Caberá à Assessoria do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:~~

~~I — encaminhar demandas direcionadas ao Encarregado;~~

~~II — contribuir com assessoria técnica no que couber aos assuntos relacionados à proteção de dados envolvendo aspectos de Tecnologia da Informação (TI); repassando informações sempre que solicitado pelo Encarregado;~~

~~III — auxiliar nas atividades relacionadas à Comissão Especializada de Proteção de Dados — CONDEGE, no que lhe for delegado;~~

~~IV — organizar as atividades da equipe de apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, realizando gestão de acordo com as demandas solicitadas;~~

~~V — assessorar, sempre que necessário, as atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nas atribuições incumbidas à função de Encarregado que lhe forem delegadas e/ou solicitadas.~~

Art. 5º. ~~Para fins de cumprimento do inciso I do art. 2º, caberá ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais a disponibilização de meio específico para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimentos sobre eventual tratamento de seus dados pela instituição.~~

§1º. ~~Recebida a solicitação pelos meios disponibilizados, deverá o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais instaurar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, procedimento administrativo específico para tramitação da referida demanda, o qual será encaminhado à Sede/Departamento/Setor responsável pelo tratamento de dados.~~

§2º. ~~O procedimento administrativo de que trata o parágrafo anterior será classificado como sigiloso, a fim de preservar os dados do/a requerente.~~

§3º. ~~Deverá o/a solicitante informar a possível unidade da instituição e ano em que ocorreu o/a tratamento de dados a fim de orientar a distribuição interna.~~

§4º. ~~Para cada unidade da instituição referenciado no parágrafo anterior, poderá ser feita uma solicitação distinta, sendo possível quantas solicitações se fizerem necessárias.~~

Art. 6º. ~~Caberá ao Coordenador/a do Setor/Departamento/Sede disponibilizar as informações solicitadas e encaminhá-las ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no prazo de 03 (três) dias úteis.~~

§1º. ~~Caso o/a Coordenador/a do Setor/Departamento/Sede identifique alguma dificuldade relevante que impossibilite a resposta no prazo do parágrafo anterior, deverá justificar e apresentar novo prazo para resposta, remetendo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.~~

§2º. ~~Na hipótese de se verificar alguma situação excepcional que impossibilite a resposta da solicitação dentro do prazo de 15 (quinze) dias desde a solicitação pelo/a titular, deverá ser apresentada justificativa e novo prazo de resposta ao/a solicitante, com base no art. 19, §4º, da LGPD.~~

Art. 7º. ~~Após compiladas as informações, deve o procedimento administrativo retornar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o qual informará por e-mail, a resposta à solicitação.~~

Parágrafo único. ~~Por questões de privacidade e segurança, as solicitações serão atendidas após conferência mínima de identidade do/a requerente, através de verificação de bases de dados e solicitando-se o mínimo de dados pessoais a serem armazenados para esta finalidade, implicando em eventuais requerimentos de acesso para visualização de dados, alterações e demais informações somente concedidos pessoalmente ou por outro meio em que seja possível garantir a identidade do/a requerente.~~

Art. 8º. ~~Após resposta ao/à requerente, será o procedimento arquivado com as devidas cautelas referentes ao sigilo.~~

Art. 9º. ~~Poderá o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais contar com equipe de apoio nas atribuições que lhe foram incumbidas, com os integrantes da Comissão para aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sempre que solicitado, sem necessidade de designação específica, visto responsabilidades previstas em inciso XII, art. 10, da Deliberação CSDP 021/2022.~~

Art. 10. ~~As designações desta Resolução são de caráter acumulativo com atuais atribuições na instituição, sem compensação remuneratória.~~

Art. 11. ~~Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Resolução DPG nº 052/2021.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná